
PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos às Prestações de Contas, relativas ao primeiro quadrimestre de 2023, do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente nos dias 22 de junho e 3 de julho de 2023, com a presença dos conselheiros Reinaldo, José Renato, Tatiana, José Augusto, Galdino e Ney, para apreciação das apresentações feitas pelo senhor Reinaldo, do Fundo Municipal de Saúde.

Preliminarmente ao nosso parecer, ressaltamos que:

a) O Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Saúde não conta com profissionais próprios para a assessoria em nossa apreciação nem dos aspectos financeiros, contábeis e tributários, nem dos aspectos legais relativos às contas apresentadas à nossa apreciação, excetuados os trabalhadores do próprio DGDO e do FMS, cujos trabalhos são objeto dessa apreciação, de modo que não consideramos adequado considerá-los para essa função, posto que estariam assessorando-nos na apreciação de seu próprio trabalho;

b) O tempo limitado de que dispomos para uma tarefa de grandes proporções, tanto pela diversidade quanto pela quantidade de ações, objetos e temas técnicos com que nos defrontamos ao procurarmos aprofundar a avaliação dessas contas;

Deste modo, indicamos que o aspecto técnico financeiro e contábil não será objeto dessa avaliação em profundidade, e que, por isso, nosso parecer se restringirá a uma avaliação geral do que foi executado pelo Fundo Municipal de Saúde em comparação com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e das deliberações da 12ª Conferência Municipal de Saúde, ou seja, a execução (ou não) pelo governo municipal das deliberações dos órgãos do controle social no Modelo de Gestão da Saúde implementado. Do ponto de vista financeiro/contábil apenas será verificada a legalidade do valor declarado na apresentação em relação ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de destinação de recursos próprios à saúde.

Portanto, enfatizamos que, na hipótese de se verificarem posteriormente quaisquer incorreções ou ilegalidades na execução financeira cuja apresentação apreciamos, este Conselho Fiscal não teve as condições necessárias para detectá-las até o presente momento.

Dadas essas declarações iniciais, vamos às pontuações do Conselho Fiscal em relação às contas apresentadas pelo Fundo Municipal e pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE):

1. Da existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência

Há anos o Conselho Municipal de Saúde reitera a deliberação de considerar inconstitucional a lei que criou a autarquia Rede Municipal Mário Gatti por violar princípios basilares da estruturação do Sistema Único de Saúde, no que tange à existência de duplo comando na rede municipal de saúde, na medida em que a SMS não tem mando efetivo sobre a autarquia;

2. Do percentual das receitas próprias destinado às despesas liquidadas em comparação com anos anteriores

Em comparação com o primeiro quadrimestre dos anos anteriores este foi menor que outros anos da série histórica iniciada em 2012, considerado o valor proporcional à receita, mesmo que a despesa tenha sido maior que nos anos anteriores em valores absolutos.

3. Terceirizações/Precarização do trabalho de terceirizados

No período exposto, houve aumento da privatização de postos de trabalho na Rede Mário Gatti, contrariando o determinado pelo Conselho Municipal de Saúde em conformidade com as deliberações das últimas conferências municipais de saúde.

4. Fechamento de serviços da rede municipal

A Prefeitura Municipal de Campinas tem fechado serviços ou alterado a estrutura rede da Secretaria Municipal de Saúde sem a devida submissão dessas mudanças previamente ao Conselho Municipal de Saúde, contrariando o determinado na Lei Municipal de Criação deste conselho.

Conclusão

O Conselho Fiscal avalia que

1. a apresentação da execução financeira e contábil mostra cumprimento das diretrizes e parâmetros estabelecidos em lei para o gasto próprio com saúde;
2. a existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE) contraria deliberações de Conferências Municipais de Saúde e decisões do Conselho Municipal de Saúde;
3. há um gasto crescente com mão de obra de terceiros no SUS municipal, em um contexto de gigantesco déficit de pessoal próprio na rede própria;
4. as direções da SMS e da RMGUE estão agindo no sentido de fechamento de serviços próprios e/ou terceirização de pessoal.

Feita a votação da apreciação das prestações de contas referentes ao 1º Quadrimestre de 2022 os conselheiros presentes, com um voto favorável a aprovação e 5 votos favoráveis a reprovação, o Conselho Fiscal recomenda que as/os Conselheiras/os Municipais de Saúde votem pela

REJEIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 EM FUNÇÃO

1. DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL RELATIVAS À RESTAURAÇÃO DO COMANDO ÚNICO MUNICIPAL, REVOGAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DA AUTARQUIA REDE MÁRIO GATTI;
2. OFERTA INSATISFATÓRIA DE PESSOAL PRÓPRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DE CAMPINAS;
3. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.